



PARECER ÚNICO Nº 065/2019
ANEXO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 431/2010
Nº 0406049/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15195/2007/059/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC		

EMPREENDEDOR: Vale S.A.	CNPJ: 33.592.510/0007-40	
EMPREENDIMENTO: Vale S.A. (Posto de abastecimento Mina de Fábrica)	CNPJ: 33.592.510/0007-40	
MUNICÍPIO(S): Ouro Preto	ZONA: RURAL	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO	BACIA ESTADUAL: RIO DAS VELHAS	
UPGRH: SF5 – BACIA RIO DAS VELHAS	SUB-BACIA: RIBEIRÃO MATADOURO E JEQUITIBÁ	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	CLASSE: 5
Nome da consultoria/responsável técnico: Edson Esteves Campos		REGISTRO E ART: CREA MG-24644/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mateus Romão Oliveira	1.363.846-5	
Vanessa Lopes de Queiroz Neri	1365585-7	
Lília Aparecida de Castro – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.389.247-6	
Philippe Jacob de Castro Sales – Diretor Regional de Controle Processual – SUPRAM CM	1.365.493-4	



1. Introdução

O empreendimento **Vale S.A.** obteve o certificado de **Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 309/2010** vinculado ao PA nº 15195/2007/059/2007 para atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião”, sob código F-06-01-7 conforme DN COPAM nº 74/04, emitido em 29/11/2010, válida até 29/11/2014, com condicionantes.

Em 18 de abril de 2012, o empreendedor formalizou pedido de renovação da licença ambiental vinculado ao PA nº 15195/2007/078/2012 em análise técnica no órgão ambiental.

Dentre as condicionantes estipuladas no Parecer Único nº 431/2010 (documento SIAM nº 766387/2010) para a operação da atividade do empreendimento, que embasou a concessão da LOC nº 309/2010, cita-se o seguinte item:

Condicionante 2: *Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, em especial a Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. Prazo: durante a validade da licença.*

Em 09 de novembro de 2018, por meio de requerimento Protocolo SIAM nº R0180400/2018, o empreendedor peticionou reiteração do pedido de exclusão da supramencionada condicionante. Ressalta-se que tal solicitação de exclusão ocorreu ao longo da vigência da licença ambiental através dos seguintes protocolos SIAM:

- R354773/2013 de 19/02/2013;
- R514465/2015 de 25/11/2015;
- R219866/2016 de 25/05/2016;
- R353639/2016 de 29/11/2016;
- R150358/2017 de 29/05/2017;
- R186400/2018 de 09/11/2018.

2. Justificativa do Empreendedor

No documento protocolado, o empreendedor expõe que a PORTARIA ANP nº 116, de 5 de julho de 2000, se refere a postos varejistas revendedores, não sendo, portanto, aplicável à Vale S.A., onde se opera apenas postos consumidores.

2.2. Parecer técnico da SUPRAM CM

A PORTARIA ANP nº 116 de 5 de julho de 2000 regulamentava o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, que consiste na comercialização desse combustível em estabelecimento denominado posto revendedor. Tal legislação encontra-se revogada pela Resolução ANP nº 668, de 15 de fevereiro de 2017 publicado no Diário Oficial da União no dia 16 de fevereiro de 2017, com efeitos a partir desta data.



Considerando que o empreendimento não exerce a atividade de revenda, portanto, não se enquadra na tipologia regulamentada pela Portaria ANP nº 116/2000 e, considerando que a Portaria ANP nº 668/2017 tampouco regulamenta diretrizes para a atividade de postos consumidores de combustível, a equipe técnica da SUPRAM CM considera o deferimento do pedido de exclusão da condicionante nº 2 efetuado pelo empreendedor.

3. Do Cumprimento das Condicionantes

Conforme Parecer Único nº 431/2010 (documento SIAM nº 766387/2010), segue transcrição da condicionante objeto deste parecer único:

Condicionante 2: *Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, em especial a Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. Prazo: durante a validade da licença.*

Uma vez que não foi estabelecida obrigação de comprovação do cumprimento da condicionante, não foi possível verificar se esta foi cumprida.

4. Controle Processual

O presente Parecer visa subsidiar o julgamento do pedido de exclusão das condicionantes nº 02 dispostas no Parecer Único nº 431/2010, o qual embasou a concessão da Licença de Operação Corretiva nº 309/2010.

O referido requerimento foi protocolizado pelo empreendedor em 09/11/2018, sob o protocolo de nº R 0186400/2018.

A previsão de exclusão de condicionantes está prevista no art. 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2017, que aduz que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.



No caso em análise, a Diretoria Regional de Regularização Ambiental – DREG CM acatou o pedido de exclusão das condicionantes 02 da LOC nº 309/2010, considerando que o empreendimento não se aplica à PORTARIA ANP Nº 116 de 2000.

Destaca-se que a referida Portaria, inclusive, encontra-se revogada pela RESOLUÇÃO ANP Nº 668, DE 15.2.2017 - DOU 16.2.2017. Atualmente, a Portaria ANP Nº 32, DE 6.3.2001 - DOU 7.3.2001 é responsável por disciplinar a matéria objeto da exclusão de condicionante e vincula sua aplicação exclusivamente ao exercício da atividade de posto de combustível que tenha por finalidade a revenda varejista de Gás Natural Veicular nos mesmos moldes da resolução anterior.

O custo referente à solicitação de exclusão de condicionante foi quitado conforme comprovante de pagamento sob protocolo SIAM nº 0222301/2019.

Diante do exposto, a Diretoria Regional de Controle Processual, acompanha a sugestão da equipe técnica nos termos deste parecer.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM CM, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento** da solicitação de exclusão da condicionante nº 02, descrita no Parecer Único nº 431/2010 (documento SIAM 766387/2010) que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva - LOC) nº 309/2010 do empreendimento Vale S.A, sob Processo Administrativo COPAM nº 15195/2007/059/2007, para atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.”

As condicionantes da licença ambiental ficam estabelecidas conforma Anexo I deste parecer único.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2019.



ANEXO I

Condicionante para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Vale S.A. – Posto de Abastecimento Mina de Fábrica”.

Empreendedor: Vale S.A. Empreendimento: Vale S.A. – Posto de Abastecimento Mina de Fábrica CNPJ: 33.592.510/0007-40 Município: Ouro Preto/MG Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião. Processo: 15195/2007/059/2007		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Manter o monitoramento dos resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, industriais e ruídos, conforme anexo I do Processo COPAM 15195/2007/066/2008, pertencentes à Revalidação de Licença de Operação – Certificado nº. 225, concedido a Cia. Vale do Rio Doce, Mina de Fábrica.	Durante a vigência de Licença

* Contado a partir da data de concessão da LO Corretiva.